

PROCESSO : 2018/37000/000022 (III – Volumes)
INTERESSADO : SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS.
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual – Exercício de 2017

DESPACHO/PCA/ Nº 003/2018
SGD Nº 2018/09049/000830

Chegam os presentes autos a esta Controladoria Geral do Estado por meio do Ofício nº 0119/2018 - GASEC, às fls. 338, em que o Gestor pugna pela análise da Prestação de Contas Anual com vistas à emissão do Relatório e Parecer de Auditoria por parte desta Especializada, de maneira a atender o dispositivo legal constante do artigo 9º, V da IN/TCE/TO Nº 006/2003.

Considerando as disposições constantes no art. 42, § 2º do Regimento Interno e art. 2º da Instrução Normativa nº 006/2003 da Corte de Contas Estadual, no que concerne ao período/prazo para encaminhamento da Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas do exercício de 2017 que é de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do correspondente exercício financeiro – ou seja, se encerrará no dia **1º de março** do ano em curso.

Considerando que o Decreto Estadual nº 5.364/2016 que versa sobre a prestação de contas dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, assinala, como data limite, o dia **10 de fevereiro** para que os órgãos e entidades instruírem o processo de prestação de contas e o encaminhem à Controladoria Geral do Estado para elaboração do Relatório e do Parecer de Auditoria, devendo a CGE, em seguida, encaminhar o processo ao Tribunal de Contas do Estado e que o prazo acima assinalado este ano caiu em um sábado de carnaval e que por força do Decreto Estadual nº 5.780, de 7 de fevereiro de 2018, os órgãos públicos só retornaram às atividades laborais no dia **14 (quarta-feira)**, a partir das 14 horas, sendo esta última data o prazo limite para apresentação da prestação de contas.

Considerando que o processo em epígrafe deu entrada nesta Controladoria Geral do Estado no dia **(20/02/2018)**, conforme informe do Sistema SGD às fls.415/416, sendo detectada, após uma análise prévia, a falta ou divergência em vários documentos obrigatórios da prestação de contas, conforme diligência realizada junto ao órgão de origem no dia **(23/02/2018)**, às fls. 417/418 (e-mail), e que a Pasta (SEINF) na data de **26/02/2018**, juntou apenas parte da documentação solicitada, às fls. 341/399 e 402/414.

Considerando que os autos não estão devidamente instruídos com a documentação a que se refere a IN/TCE/Nº 006/2003, tampouco atendeu toda a diligência desta Controladoria, sendo que os documentos em falta ou divergentes são de suma importância para o manifesto técnico desta Especializada.

Considerando que o devido cumprimento de diligência é requisito fundamental para a manifestação conclusiva dos setores jurídicos e técnicos conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União no bojo do Acórdão nº 521/2013 – Plenário.

P

Considerando o exíguo prazo para análise do referido processo por parte dos técnicos desta CGE, somando-se ao fato de que esta análise necessita ser minuciosa em decorrência da complexidade dos trabalhos na verificação de cumprimento de metas previstas no PPA, análises contábeis de inúmeros relatórios, almoxarifado, patrimônio, dentre outros.

Considerando, por fim, que é encargo desta Controladoria encaminhar o referido processo para o Tribunal de Contas até o prazo limite a que se refere o parágrafo segundo deste despacho.

Informamos que pelos motivos relevantes ora apresentados declinaremos da análise técnica das presentes contas e sugerimos que Vossa Excelência encaminhe o respectivo processo para o Tribunal de Contas no prazo legal prescrito que é o dia **1º/03/2018**, consignando à Corte de Contas que proceda as diligências da documentação ausente ou com divergência diretamente ao órgão de origem quando da análise das referidas contas, sem oposição ao preconizado no art. 7º da referida Instrução Normativa.

À Consideração Superior.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, ao 1º dia do mês de março de 2018.


SILENE RIBEIRO DE SOUZA
Superintendente

I - De acordo.

II - Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para apreciação e demais providências exigidas legalmente.

Em: 01/03/2018.


LUIZ ANTONIO DA ROCHA
Secretário Chefe